



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.338, DE 25 DE MAIO DE 2004.

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3286 Data 26/05/2004
[Assinatura]

Súmula: Disciplina a fixação de publicidade e/ou propaganda alusivos a eventos promovidos por pessoas física ou jurídica em logradouro público.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas para fixação de publicidade e/ou propaganda alusivas a eventos promovidos por pessoas físicas ou jurídicas, nos logradouros públicos do Município de Pato Branco, sem prejuízo da aplicação das disposições legais pertinentes à espécie.

Art. 2º O Poder Público Municipal determinará os espaços públicos e forma padronizada, em que poderão ser utilizados para publicidade e/ou propaganda através da afixação de faixas e cartazes, conforme decreto regulamentador.

§ 1º As disposições regulamentares deverão preservar o uso racional dos espaços públicos, no sentido de garantir a não poluição visual.

§ 2º É vedada a afixação de publicidade ou propaganda de eventos que atentem contra a moral e bons costumes.

Art. 3º A publicidade e/ou propaganda de eventos promovidos por entidades de caráter filantrópico, será isenta da taxa de licença.

Art. 4º A publicidade e/ou propaganda poderá desde que autorizada pelo Poder Público ser afixada até 7 (sete) dias anteriores e retiradas no prazo máximo de 2 (dois) dias, da data de realização do evento, cuja incumbência ficará a cargo da entidade promotora.

Parágrafo único. A não observância do disposto no *caput* deste artigo, sujeitará ao infrator o pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) UFM's – Unidade Fiscal do Município.

Art. 5º Não se aplica o disposto nesta lei a publicidade e/ou propaganda mediante a afixação de letreiros, quadros, painéis e placas relacionadas as atividades profissionais, prestação de serviços e comerciais de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Esta lei decorre do projeto de lei nº 106/2003, de autoria dos vereadores Arcedinos de Fragas, Leonir José Favin e Vilson Dala Costa, da Bancada do PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 25 de maio de 2004.


Dirceu Dimas Pereira
Presidente